



PL 4998/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 4998, de 2020)

Inclua-se o § 5° ao Projeto de Lei n.º 4.998, de 2020:

“Art. 5°

§ 5°. O atestado de vacinação poderá ser emitido eletronicamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o registro individualizado do histórico de vacinação.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de informação da saúde são importantes ferramentas para ampliação do acesso da população. Com a globalização da tecnologia e informatização, não é admissível que em pleno século XXI, o cidadão tenha que se deslocar ao posto de saúde para conseguir o atestado de vacinação, principalmente em tempos de pandemia, expondo indevidamente o paciente ao contágio de outras doenças. Desta forma, os médicos e os demais profissionais da saúde ficariam mais disponíveis para atender a população com as demandas realmente necessárias.

Nesse sentido, julgamos que a presente emenda representa um importante avanço na política de modernização do SUS, vez que objetiva facilitar o acesso e evitar a superlotação dos postos de saúde. Com isso estamos propondo que o atestado de vacinação possa ser emitido com a mesma facilidade e simplicidade que se emite uma Certidão Negativa de Débitos.



SF/20000.62805-31



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

Diante de tudo isso, requeiro aos nobres Senadores e Senadoras a discutir, aperfeiçoar e aprovar esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN

